



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



**CONTRATO Nº 20230440**

O Município de PARAUAPEBAS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua Rio Dourado, s/nº, Bairro Beira Rio, inscrito no CNPJ nº 22.980.999/0001-15, pelo Sr. Natal Pereira da Silva, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS e, de outro lado a firma **WHITE TRATORES SERVICOS E COMERCIO LTDA** inscrita no CNPJ nº 04.000.710/0001-72, estabelecida Rua 10 S/N Chácara Garota, Bela Vista, Canaã dos Carajás-PA, CEP 68515-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr(a). JOÃO VICENTE FERREIRA DO VALE, portador(a) do CPF nº 262.357.812-53, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Eletrônico nº 8.2023-004PMP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019, do Decreto Municipal nº 520, de 28 de Abril de 2020 e alterações posteriores, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal 3.555, de 08 de Agosto de 2000, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, do Decreto Municipal nº 071/2014 e alteração posterior, do Decreto Federal 8.538/2015, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, e da Lei Complementar Municipal nº 009/2016, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as respectivas alterações posteriores e demais legislação em vigor, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto: locação de máquinas e caminhões (com operador/motorista e combustível) destinados a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, em serviços de conservação das vias e canais da Zona Urbana do Município de Parauapebas, Estado do Pará.

| ITEM   | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES                                                                           | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO   | VALOR TOTAL  |
|--------|----------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|------------------|--------------|
| 343335 | ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRA, COM CAÇAMBA DE CAP. MÍNIMA DE 1,50M3                         | SERVIÇO | 3.495,00   | 231,000          | 807.345,00   |
| 343343 | ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRA, COM CAÇAMBA DE CAPACIDADE MÍNIMA DE 1,50 M3-110 KW           | SERVIÇO | 3.495,00   | 300,000          | 1.048.500,00 |
| 343352 | MOTONIVELADORA -93 KW                                                                              | SERVIÇO | 3.495,00   | 205,000          | 716.475,00   |
|        | MOTONIVELADORA - 93 KW                                                                             |         |            |                  |              |
| 343357 | CARREGADEIRA DE PNEUS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 2,10M3                                              | SERVIÇO | 3.495,00   | 305,000          | 1.065.975,00 |
|        | CARREGADEIRA DE PNEUS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 2,10M3 - 106 KW                                     |         |            |                  |              |
| 343358 | TRATOR DE ESTEIRAS COM LÂMINA, POTÊNCIA MÍNIMA - 112 KW                                            | SERVIÇO | 3.495,00   | 160,000          | 279.680,00   |
|        | TRATOR DE ESTEIRAS COM LÂMINA, POTÊNCIA MÍNIMA - 112 KW                                            |         |            |                  |              |
| 343368 | ROLO COMPACTADOR LISO VIBRATÓRIO AUTOPROPELIDO POR PNEUS DE 11 T - 97 KW                           | SERVIÇO | 1.748,00   | 164,000          | 286.672,00   |
|        | ROLO COMPACTADOR LISO VIBRATÓRIO AUTOPROPELIDO POR PNEUS DE 11 T - 97 KW                           |         |            |                  |              |
| 343369 | ROLO COMPACTADOR PÊ DE CARNEIRO VIBRATÓRIO AUTOPROPELIDO 11,6 T - 82 KW                            | SERVIÇO | 1.748,00   | 150,000          | 262.200,00   |
|        | ROLO COMPACTADOR PÊ DE CARNEIRO VIBRATÓRIO AUTOPROPELIDO 11,6 T - 82 KW                            |         |            |                  |              |
|        | ROLO COMPACTADOR LISO TANDEM VIBRATÓRIO AUTOPROPELIDO DE 1,6 T - 18 KW COM REBOQUE                 |         |            |                  |              |
|        | ROLO COMPACTADOR LISO TANDEM VIBRATÓRIO AUTOPROPELIDO DE 1,6 T - 18 KW COM REBOQUE PARA TRANSPORTE |         |            |                  |              |
|        |                                                                                                    |         |            | VALOR GLOBAL R\$ | 4.466.847,00 |

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE**

1. O valor deste contrato é de R\$ 4.466.847,00 (quatro milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil, oitocentos e quarenta e sete reais).

2.1. Em caso de prorrogação da contratação, devidamente justificada e autorizada, que resulte o contrato em período superior a 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajustamento de preços, com base na variação efetiva, do período, aplicando-se o índice de Reajustamento de Obras Rodoviárias obtidos pela FGV e adotados e publicados no site do DNIT, com data-base da proposta. Havendo interesse das partes e desde que seja solicitada pela contratada.



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



2.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, devidamente justificado e concordado entre as partes, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

2.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

2.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL**

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico nº 8.2023-004PMP, realizado com fundamento Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019, do Decreto Municipal nº 520, de 28 de Abril de 2020 e alterações posteriores, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal 3.555, de 08 de Agosto de 2000, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, do Decreto Municipal nº 071/2014 e alteração posterior, do Decreto Federal 8.538/2015, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, e da Lei Complementar Municipal nº 009/2016, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as respectivas alterações posteriores e demais legislação em vigor.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando a partir da data de assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, com início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no artigo 57, § 1º da lei n.º 8.666/93.

### **CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS, LOCAL, CONDIÇÕES DE ENTREGA E DA GARANTIA**

1. As máquinas deverão ser disponibilizadas nas dependências da Secretaria Municipal de Obras de Parauapebas, situada na Rua Rio Dourado S/n, no bairro Beira Rio, CEP: 68515-000, Parauapebas/PA.

2. Fica ciente a contratada de que os equipamentos necessários para execução do Serviço de que trata o objeto deste contrato deverão estar disponíveis e em perfeitas condições de uso quando da contratação. Esses equipamentos estarão sujeitos à vistoria “in loco” pela SEMOB durante a execução do contrato, por ocasião da contratação e sempre que necessário.

3. Para os fins deste contrato, entende-se como garantia aquela prestada pelo próprio fabricante ou por fornecedor dos referidos produtos.

4. Os atendimentos de garantia deverão ser realizados pela CONTRATADA.

5. A garantia será prestada nas dependências da CONTRATADA.



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

7. Os veículos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 05 (cinco) dias, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

1. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo;
2. Rejeitar, no todo ou em parte, os veículos entregues em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor;
3. Responsabilizar-se pelo pagamento dos veículos fornecidos pela Contratada mediante a apresentação de Nota Fiscal;
4. Responsabilizar-se pela guarda dos veículos fornecidos pela Contratada, que acontecerá nas dependências da Secretaria Municipal de Obras de Parauapebas, situada na Rua Rio Dourado S/n, no bairro Beira Rio, CEP: 68515-000, Parauapebas/PA;
5. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela contratada autora da menor proposta;
6. Notificar, formal e tempestivamente a contratada autora da menor proposta, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Além das obrigações específicas a serem adotadas pela Contratante, trazer a seguinte obrigação:
  - 1.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
    - 1.1.1. Salários;
    - 1.1.2. Seguros de acidentes;
    - 1.1.3. Taxas, impostos e contribuições;
    - 1.1.4. Indenizações;
    - 1.1.5. Vale-refeição;
    - 1.1.6. Vale-transporte; e
    - 1.1.7. Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
  - 1.2. Fornecer mão de obra comprovadamente qualificada para a execução do objeto de acordo com as especificações e prazos determinados no cronograma físico da obra, para realizar os serviços técnicos, conforme as exigências do Projeto Básico;
  - 1.3. Fornecer todo equipamento de Proteção individual (EPI) e coletivo (EPC) adequados a execução dos serviços e de acordo com normas de segurança vigente, bem como manter seu pessoal devidamente identificado com carteira funcional e uniforme;
  - 1.4. Fornecer e manter, no local da realização do serviço, Diário de Obra, contendo os lançamentos e registros obrigatórios, devendo apresentar cópia sempre que solicitado e em todas as medições;



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



- 1.5. A Contratada deverá dispor de equipamentos necessários para execução do Serviço de que trata o objeto deste contrato estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso quando da contratação. Esses equipamentos estarão sujeitos à vistoria “in loco” pela SEMOB durante a execução do contrato, por ocasião da contratação e sempre que necessário;
- 1.6. Respeitar todas as normas estabelecidas pela SEMOB;
- 1.7. A CONTRATADA assumirá, automaticamente, ao firmar o contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados à Prefeitura Municipal de Parauapebas ou a terceiros, inclusive por acidentes e morte, em consequência de falhas na execução dos serviços e obras contratadas, decorrentes de culpa ou dolo da contratada ou de qualquer de seus empregados ou prepostos;
- 1.8. Todos os tributos, impostos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto deverão ser pagos regularmente pela contratada, e por sua conta exclusiva. Competirá, igualmente, à contratada, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela legislação trabalhista e de previdência social pertinente ao pessoal contratado para a execução dos serviços e obras avençadas;
- 1.9. Propiciar o acesso da fiscalização da Prefeitura Municipal de Parauapebas aos locais onde serão realizados os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas;
- 1.10. A atuação da comissão fiscalizadora da SEMOB não exime a contratada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados; fornecer, além dos materiais especificados e mão de obra especializada, todas as ferramentas necessárias ficando responsável pelo transporte e guarda destes materiais;
- 1.11. Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos;
- 1.12. A Prefeitura Municipal de Parauapebas não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, terceirizados ou quaisquer outros.
- 1.13. Executar integralmente o objeto do Contrato, tal como especificado no Edital e em seus Anexos;
- 1.14. Cumprir todas as normas regulamentares sobre medicina e segurança no trabalho, fornecendo inclusive os respectivos equipamentos necessários à proteção de seus empregados;
- 1.15. Responsabilizar-se pela correta aplicação das Normas de Segurança no Trabalho, expedidas pelo Ministério do Trabalho, sendo que o seu eventual descumprimento sujeitará à Contratada as penalidades previstas nesta contratação, podendo até, implicar na rescisão do contrato;
- 1.16. Cumprir todas as normas regulamentares sobre a medicina e segurança no trabalho, fornecendo inclusive os respectivos equipamentos necessários à proteção de seus empregados;
- 1.17. Executar os serviços em conformidade com as planilhas e Termo de Referência, obedecendo as normas legais, aplicando material de primeira qualidade;
- 1.18. Conduzir os trabalhos com técnica, observando rigorosamente a legislação vigente;
- 1.19. Fornecer a mão de obra, os materiais e os equipamentos em bom estado, necessários ao pleno desenvolvimento dos trabalhos a serem realizados;
- 1.20. Proceder a correção, remoção, reconstrução ou substituição às suas expensas, dos serviços com defeitos ou incorretos;



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



- 1.21. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, resultantes da contratação;
- 1.22. Substituir o empregado que causar embaraço a boa execução dos serviços;
- 1.23. Permitir livre acesso da FISCALIZAÇÃO da SEMOB nos serviços;
- 1.24. Transportar os materiais, equipamentos e trabalhadores ao local de execução dos serviços;
- 1.25. Refazer, as suas expensas, dentro do prazo determinado pelo Contratante, os serviços que a juízo da fiscalização tenham sido mal executados;
- 1.26. Responder pelo ressarcimento de danos que venham causar à Administração, pessoas e bens de terceiros, por dolo, negligência, imprudência ou imperícia, ficando afastada qualquer responsabilidade do Contratante, podendo este, reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido ressarcimento;
- 1.27. Cumprir as determinações da fiscalização;
- 1.28. Providenciar, concluída os serviços, a remoção do entulho e detritos acumulados no local, considerando-se os mesmos concluídos quando estiver completamente limpo sem defeitos ou incorreções.
- 1.29. A inadimplência da Contratada, caso ocorra, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere a Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.
- 1.30. Os funcionários deverão estar devidamente uniformizados. Não podendo em hipótese alguma o uso de bermudas, camisetas regatas e bonés nas dependências da SEMOB/PMP.
- 1.31. A CONTRATADA deverá disponibilizar pessoal; equipamentos/máquinas; veículos; ferramentas e o que mais se fizer necessário para a execução integral dos serviços, devendo os equipamentos/máquinas, combustível, veículos e ferramentas estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, obrigando-se a CONTRATADA a substituir aqueles que não atenderem às exigências.
- 1.32. Os caminhões deverão ser devidamente licenciados e emplacados, observado o disposto pela legislação pertinente;
- 1.33. Além dos dispositivos citados nas especificações técnicas deste termo, os equipamentos/caminhões deverão ser equipados com todos os equipamentos de segurança obrigatórios exigidos pela legislação em vigor;
- 1.34. Fornecer todos os equipamentos/caminhões já devidamente segurados pela contratada;
- 1.35. Fornecer equipamentos/caminhões que possuam assistência técnica autorizada pelos fabricantes na região.
- 1.36. Os equipamentos/caminhões poderão ser locados na totalidade das quantidades especificadas no quadro de quantidades anexo, ou nas quantidades que se apresentarem necessárias, sem garantia de quantidade mínima, durante o prazo de locação que convier à CONTRATANTE.



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



1.37. De acordo com as necessidades, a SEMOB estabelecerá a forma de requisitar os equipamentos/caminhões objeto da locação. Os equipamentos/caminhões requisitados, conforme o item anterior, deverão ser disponibilizados para a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas após a apresentação da requisição. Caso não sejam disponibilizados no prazo acordado, a CONTRATADA ficará sujeita a multa prevista no Contrato.

1.38. Todos os equipamentos/caminhões deverão ser locados na condição CIF- Parauapebas, ou seja, a CONTRATADA deverá disponibilizar seus equipamentos no local informado pela CONTRATANTE dentro do Município de Parauapebas, Estado do Pará.

1.39. A CONTRATADA responderá pela qualidade dos equipamentos/caminhões, substituindo-os, sem ônus para a SEMOB quando apresentarem qualquer defeito e/ou desempenho inadequado e também, quando não corresponderem rigorosamente à especificação técnica conforme o ANEXO.

1.40. A CONTRATADA obriga-se, sem qualquer ônus para a SEMOB a enviar seus técnicos, no prazo máximo de 12 (doze) horas após comunicado da Fiscalização/SEMOB e a substituir ou reparar qualquer peça ou componente do equipamento que não estiver em condições de operação ou apresentarem defeitos. Se os reparos ou substituição não puderem ser realizados de imediato, as partes estabelecerão, de comum acordo, o cronograma para execução dos reparos, ficando a CONTRATADA obrigada a substituir os equipamentos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso a reparação ou substituição não seja efetuado no prazo acordado, a CONTRATADA ficará sujeita a multa prevista no Contrato.

1.41. A CONTRATADA deverá informar o prazo de substituição do equipamento defeituoso ou divergente imediatamente após recebimento do comunicado da SEMOB, ficando a critério exclusivo da Fiscalização/SEMOB a aceitação ou não deste prazo, podendo a mesma cancelar o pedido do equipamento em questão. A aceitação do prazo pela SEMOB não exime a CONTRATADA do pagamento da multa estipulada no Contrato.

1.42. Os custos de frete referentes à devolução do equipamento/caminhão por parte da SEMOB e ao envio do equipamento/caminhão substituído pela contratada serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

1.43. A CONTRATADA, sempre que solicitada pela fiscalização, deverá comunicar à SEMOB sobre o andamento da prestação dos serviços de locação.

1.44. Quando necessário à substituição de algum equipamento, por algum motivo, deverá ser informado à fiscalização da SEMOB.

1.45. Manter em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, durante toda a execução do contrato, todas as condições de uso dos veículos e de qualificação exigidas no Termo de Referência.

1.46. Disponibilizar os veículos do contrato durante os 12 (doze) meses subsequentes a assinatura do contrato.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À contratada caberá, ainda assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de PARAUAPEBAS.

2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



empregados quando da execução dos serviços de locação ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da SEMOB.

3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à execução dos serviços de locação, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do pregão.

5. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de PARAUAPEBAS e nem poderá onerar o objeto do Pregão, razão pela qual o fornecedor detentor do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de PARAUAPEBAS.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1. Expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Administração do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2. É expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante da Secretaria Municipal de Obras para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento e serviços e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666 de 1993;

3. O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes a execução dos serviços caberá ao Ordenador de Despesas da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS ou ao servidor designado para esse fim.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA**

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2023 Projeto 1301.267824017.1.044 Abertura, Recuperação, Manutenção e Pavimentação de vias na Zona Urbana, Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e instalações, Subelemento 4.4.90.51.99, no valor de R\$ 4.466.847,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



1.1 As despesas para o exercício subsequente, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, pela Lei Orçamentária Anual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO**

1. A contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do adimplemento da obrigação.

2. No caso de as notas(s) fiscal(is) ser(em) emitida(s) e entregue(s) à PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS em data posterior à indicada no item anterior será imputado à contratada o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

3. Havendo erro na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS.

4. O pagamento de cada obrigação será realizado a partir da apresentação da nota fiscal atestada pela autoridade competente ou servidor designado, no período de até 30 (trinta) dias, de acordo com as medições dos serviços executados e aprovados e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

5. As medições realizadas somente serão consideradas em condições de ser faturada pela contratada e aprovadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, após os ajustes necessários das rejeições, caso houver, apontadas pela Fiscalização. Estas deverão vir acompanhadas das certidões de regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

6. A Fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS somente atestará a execução do objeto e liberará a nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela contratada, todas as condições pactuadas e aprovadas.

7. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, houverem apontamentos e/ou os veículos não estiverem em perfeitas condições para uso e trânsito ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

8. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

9. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos do Pregão.

10. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS pagará a(s) nota(s) fiscal(is) somente à contratada, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

11. A contratada deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número da nota de empenho, o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência.

12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplimento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100) / 365 \Rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12.1. A compensação financeira prevista nesta condição acima será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente, devida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplimento da parcela, de acordo com os termos do Edital e do contrato.

13. A CONTRATADA autoriza, expressamente, retenção de pagamentos devidos em valores correspondentes às obrigações trabalhistas inadimplidas pela CONTRATADA, incluindo salário e demais verbas trabalhistas, previdência social e FGTS, concernentes aos empregados dedicados à execução do contrato, e em decorrência de propositura de ações trabalhistas, em conformidade ao entendimento previsto no Acórdão 3301/2015 - Plenário - TCU. Assim como, a realização de pagamentos de salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos empregados da CONTRATADA, bem assim das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando a estes não forem adimplidos.

14. Autoriza também, depositar os valores retidos cautelarmente junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento dos salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS, quando não possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, dentre outras razões, por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante do Pregão, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, o Município de PARAUAPEBAS, através da SECRETARIA



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



MUNICIPAL DE OBRAS, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções a seguir relacionadas:

1.1. Advertência;

1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;

1.3. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS deixar de atender totalmente ou parcialmente à solicitação prevista;

1.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de PARAUAPEBAS, por até 2 (dois) anos.

Obs.: as multas previstas nos subitens 1.2 e 1.3 desta condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial expedida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

2.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2. Não mantiver a proposta;

2.3. Comportar-se de modo inidôneo;

2.4. Fizer declaração falsa;

2.5. Cometer fraude fiscal;

2.6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

2.7. Não celebrar o contrato;

2.8. Deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9. Apresentar documentação falsa.

2.9.1. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de PARAUAPEBAS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

2.10. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS em relação aos eventos arrolados nas condições 2.1 e 2.2 acima, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

2.11. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de PARAUAPEBAS poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3 - Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados ao contratado, de acordo com o artigo 78 incisos XIV a XVI da Lei nº 8.666/93:

3.1 - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

3.2 - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

3.3 - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

4.1 - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

5. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

5.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 8.2023-004PMP, cuja realização decorre da autorização do Sr. Natal Pereira da Silva e da proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO**

1. A publicação resumida deste instrumento na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração, no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos, contados de sua assinatura.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO**



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PARAUAPEBAS - PA, 24 de Novembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS  
CNPJ(MF) 48.969.478/0001-50  
CONTRATANTE

WHITE TRATORES SERVICOS E COMERCIO LTDA  
CNPJ 04.000.710/0001-72  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_